



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Ao Exmo. Sr. Desembargador Voltaire de Lima Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS.

**CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2024**

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal¹ e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III ambos da Lei n. 8443, de 16 de julho de 1992². Considerando o art. 13, § 2º da Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020³, os títulos III e IV da Decisão Normativa TCU n. 198, de 23 de março de 2022⁴ e as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, compreendendo os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2024, bem como as demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público (processo administrativo n. 0015319-70.2023.6.21.8000).

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a

¹**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...).

²**Art. 50.** No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades: (...)

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; (...).

Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes: (...)

III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas (...).

³**Art. 13.** A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis. (...)

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa (...).

⁴Estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2022, incluindo auditoria e certificação de contas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

gestão financeira e a conduta de agentes públicos (processo administrativo n. 0015319-70.2023.6.21.8000).

Bases para as opiniões

Nossas auditorias foram conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicadas ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades dos auditores pelas auditorias das demonstrações contábeis e conformidade das transações subjacentes”.

Durante as atividades das auditorias nas contas não houve restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, consoante o art. 9º da Portaria TRE-RS P n. 566, de 3 de julho de 2020, e foram executadas de acordo com os princípios éticos previstos no Código de Ética dos Servidores do TRE-RS (Resolução TRE-RS n. 246, de 13 de fevereiro de 2014) e no Código de Ética aplicável aos servidores em exercício na unidade auditoria interna (Portaria TRE-RS P n. 567, de 3 de julho de 2020).

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas, inclusive quanto aos saldos iniciais, e nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes, conforme o relatório de auditoria nas contas anuais constante no plano anual de auditoria interna do ano de 2024 (processo administrativo n. 0015319-70.2023.6.21.8000).

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-RS é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossas auditorias no exercício de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossas auditorias das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Dessa forma, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro (processo administrativo n. 0016574-29.2024.6.21.8000).

Responsabilidades dos auditores pelas auditorias das demonstrações contábeis e de conformidade das transações subjacentes

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e transações subjacentes, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

- Obtivemos entendimento dos controles internos administrativos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos administrativos adotados pelos gestores do TRE-RS, tendo em vista tratar-se de auditoria financeira e de conformidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 28 de março de 2025.

Daniela Otília Foltz,
Secretária de Auditoria Interna.